



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER N. 108/2023**

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteado, Presidente, José Agostino Salata, membro designado como Relator pela Presidente, e Cristina Cruz, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Legislativo n. 21 de 2023, de autoria da Vereadora Cristina Cruz.

Dois Córregos, 18 de agosto de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Presidente**

Cristina Cruz  
**Membro**

José Agostino Salata  
**Membro - Relator**

*Da*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de Lei do Legislativo nº 21 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 09 de agosto de 2023, às 15h e 19min.**

**Ementa: "Institui a campanha "Agosto Laranja, mês de conscientização sobre a Esclerose Múltipla" no município de Dois Córregos".**

**Autoria: Vereadora Daniella Maria Freitas Leite Penteado.**

O Projeto de Lei do Legislativo n. 21/2023, de autoria da Vereadora Cristina Cruz, institui o a campanha "Agosto Laranja, mês de conscientização sobre a Esclerose Múltipla", no município de Dois Córregos.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local, bem como relacionada a saúde de nosso município, encontrando respaldo na Lei Orgânica, que assim dispõe:

*"Art. 5º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

*"Art. 126. A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas, que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*

Logo, não há problemas neste ponto específico.

*Da*

*Cristina*

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura

Relatório – Comissão de Constituição e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, foi cumprido.

Uma observação que se faz adequada guarda relação a numeração dos artigos do presente projeto. Do art. 2º pula-se direto para o art. 5º, sendo correto a alteração de art. 5º para art. 3º e do art. 6º para art. 4º, para que a numeração siga a correta ordem dos números ordinais.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea "i", do Regimento interno, não há o porquê se posicionar de maneira contrária, a instituição do mês de conscientização sobre a esclerose múltipla, é muito importante para que a população de nosso município possa se informar a respeito desse mal que vem atingindo cada vez mais nossos cidadãos.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 16 de agosto de 2023.

  
**José Agostino Salata**  
Relator

*Dei  
Austina*